



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

-017/81-NMR

Cordeirópolis, 25 de setembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Egrégia Casa, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.17/81, desta data, que institui Taxas de Execução de Redes de Água e Esgoto e dá outras providências.

Justificamos a presente iniciativa alicerçados nos seguintes fatos:

Com a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os serviços relativos ao abastecimento de água e ao sistema de esgotos, bem como, o lançamento e cobrança das respectivas taxas passaram a se constituir atribuições daquela Autarquia Municipal, excluindo, via de consequência, a cobrança desses tributos da competência desta Prefeitura.

Por ocasião da solicitação de financiamento para as obras de infra-estrutura (pavimentação, guias e sarjetas, energia elétrica, água, esgoto, etc.) junto ao Banco Nacional da Habitação-BNH e Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de Agente Financeiro, objetivando maior facilidade na obtenção do mesmo, mediante a formalização de um único processo nesse sentido, esse empréstimo foi contratado em nome da Prefeitura Municipal.

Posteriormente, com a edição da Lei Municipal nº. 1141, de 17 de junho de 1980, ficou este Executivo autorizado a promover a lançamento e a cobrança das taxas relativas à execução daquelas obras, para fazer face as despesas com a amortização e encargos da dívida contratada, ratificando, através do seu artigo 4º, a competência do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o lançamento e arrecadação das taxas referentes à execução das obras de Água e Esgoto e a transferência das importâncias arrecadadas aos cofres da Prefeitura Municipal para a finalidade referida linhas atrás.

Como podem, V.Excia. e os nobres Vereadores, perceberem, não se trata de criação de uma nova fonte de receita para a Prefeitura. Trata-se, apenas, e sem sombras de dúvida, de um instrumento que proporcionará condições para a contabilização dos valores que serão transferidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme preceitura a Lei Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

--- continuação ---

fls. 02

nº. 1141 (xerox anexo), já mencionada.

Estamos certos de que uma vez mais, poderemos contar com o indispensável apoio desse Colendo Legislativo e - que o Projeto de Lei, ora proposto, merecerá a aprovação dos Nobres Vereadores.

Valemo-nos da oportunidade, para expressar a V.Exa. e nobres Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

À Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

-000-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.17/81
DE 25 DE SETEMBRO DE 1981

Institui Taxas de Execução de Redes de Água e Esgoto e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam instituídas na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, as seguintes taxas:

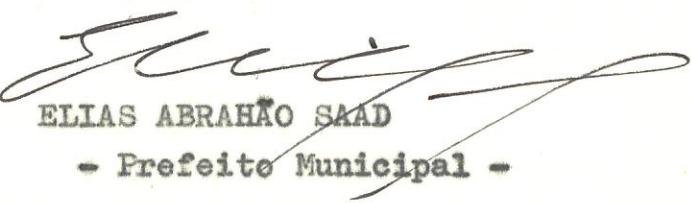
- I - Taxa de Execução de Rede de Água
- II - Taxa de Execução de Rede de Esgoto

Artigo 2º - As taxas instituídas pelo artigo anterior, tem como fato gerador a execução pela Prefeitura, diretamente ou através de terceiros, das obras relativas a extensão de rede de água e de esgoto no Conjunto Habitacional "Jardim Cecap B", construído no prolongamento do "Jardim Planalto", desta cidade, pela CODESPAULO- Companhia de Desenvolvimento de São Paulo (ex- Cecap-Companhia Estadual de Casas Populares).

Parágrafo Único - As Taxas a que se refere a presente lei serão arrecadadas na forma estabelecida pela Lei Municipal nº.1141, de 17 de junho de 1980.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de setembro de 1981.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 17/81.

O Projeto de Lei nº 17/81, do Poder Executivo de Cordeirópolis, tem por finalidade a instituição de Taxas de Execução de Redes de Água e Esgoto, no Conjunto-Habitacional "Lardim Cecap B", neste Município.

A Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/69), dispõe em seu artigo 3º, ítem II, que:

"Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

II- instituir e arrecadar tributos, - fixar e cobrar preços."

Além do mais, o Código Tributário Municipal prevê a cobrança de taxas quando proveniente de execução de obras.

Dessa forma, o Projeto de Lei em apreço é totalmente legal.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 1981.

Carlos Miguel Viviani

Advogado